Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 01 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 840/2020
Data: 17/04/2020 - Horário: 11:33
Legislativo

MENSAGEM Nº 43/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando a criação de nova ação e abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria de Assistência Social.

O valor será destinado para devolução de saldo remanescente do Programa Incentivo Adesão Espontânea, em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, recebido através do Incentivo Família Paranaense e Adesão Espontânea, conforme Ata nº 19/2019 e Resolução nº 21/2019 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social onde é aprovado a prestação de contas final dos recursos da Adesão Espontânea referente aos atendimentos do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à família e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	982,61

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	982,61

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	982,61

Total	982,61

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	982,61

Total	982,61

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 61/2020,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será devolvido o saldo remanescente do Programa Incentivo Adesão Espontânea, em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.

- 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.244.0022.2.343 - FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE
- 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
- Fonte – 934

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.**

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*

***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:

- **934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Liquida		
Receita Patrimonial	1.111,93		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	174.727,56	
Transferências Correntes	457.935,75	459.047,68	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.597,54	322.325,10
Totais		459.047,68	Totais		322.325,10
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	322.325,10		Contas a Pagar	310.620,51	
			Restos a Pagar	12.113,39	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		322.325,10			322.733,90
Saldo Anterior(Contábil)		130.471,61	Saldo Atual		266.785,39
Total		911.844,39	Total		911.844,39
Saldo Financeiro Anterior		130.471,61	Saldo Financeiro Atual		266.785,39
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 61/2020.**

Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Olson

Data: 24/04

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 599/2020

APROVADO
Data 4/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requerem ao setor competente que informe os motivos para devolução dos valores do Programa Incentivo Adesão Espontânea, especificados no Projeto de Lei nº 61/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Os vereadores infra-assinados, **membros da Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam ao setor competente que informe os motivos para devolução dos valores do Programa Incentivo Adesão Espontânea, especificados no Projeto de Lei nº 61/2020.

Em justificativa, o Executivo Municipal informa que o saldo remanescente é devido a execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017, entretanto, os vereadores querem ter conhecimento porque o valor não foi utilizado em sua totalidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de maio de 2020.

Carlinho Polazzo - DEM
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Vilmar Maccari - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1398/2020
Data: 01/06/2020 - Horário: 10:09
Administrativo

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 68/2020/APM

Pato Branco, 29 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos e ofícios abaixo descritos:

* **Ofício nº 181/2020-DL**, de 5 de maio de 2020: PL nº 61/2020
  Requerimentos nºs 573 e 599/2020

* **Ofício nº 199/2020-DL**, de 11 de maio de 2020:
  Requerimentos nºs 637 e 658/2020

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÓPIA

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 057/2020 Pato Branco (PR) em 08/05/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em menção ao Requerimento nº 599/2020, solicitando informações do motivo da devolução do valor do Programa Incentivo Adesão Espontânea, referente à Deliberação nº 66/2017, explicitamos que as metas a serem alcançadas foram totalmente executadas (100%), conforme detalhamento da Prestação de Contas do Município de Pato Branco em anexo.

Convém ainda ressaltar que o prazo de execução final para a utilização do recurso era somente até 31/12/2018. Importante afirmar que a prestação de contas é realizada no Sistema de Fundo a Fundo- SIFF do Governo do Estado do Paraná, o qual teve sua abertura no 1º semestre do ano de 2019, constando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS nesse período. Após essa fase de inclusão no sistema, teve a análise por parte dos técnicos da Secretaria de Estado de Justiça, Família e Trabalho, os quais enviaram resposta via email na data de 29/01/2020 ao Município de Pato Branco, dando ênfase à devolução do saldo remanescente, em decorrência do cumprimento total das metas.

Frisa-se que a devolução do saldo financeiro ao Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS é respaldada em seu §2º do Art. 1º da Deliberação sob nº 121/2018.

Respeitosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Paraná

08/05/2020

Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 039/2020– SEO

Ref.: Resposta a Solicitação.

Pato Branco (PR), 29 de Maio 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 573/2020

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal paraque envie maiores informações sobre o Projeto de Lei nº 62/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 341.653,39 {trezentos e quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Resposta: A respeito deste valor residual, informo:

- Valor total licitado R$ 1.048.110,72
- Valor total do convênio R$ 1.268.095,84
- Valor do desconto decorrente dos processos licitatórios R$ 219.985,12
- Valor devolvido para a Eletrobras R$ 341.653,99

- Número total de luminárias do projeto: 1758 unidades
- Número total de luminárias instaladas até dezembro de 2019: 1546 unidades (87,94%)

- Luminárias que faltaram instalar: 212 unidades (12,06%)
- Valor total referente as luminárias não instaladas R$ 121.668,87
- Valor médio por luminária não instalada R$ 573,90

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

O valor é recurso da Eletrobras que não conseguimos utilizar no prazo estipulado no Termo de Cooperação Técnica, por isso foi necessário devolver esta parcela.

Foi realizado aditamento de contrato no período máximo, que na ocasião foi de 6 meses.

Muitos fatos ocasionaram o atraso na execução deste cronograma.

1 - Foi necessário desenvolver duas licitações. Uma para serviços de medição (conforme determina o procedimento da Chamada Pública Procel Reluz) e a outra para a aquisição das luminárias;

Para ser possível desenvolver ambos processos licitatórios, foi necessário solicitar abertura de dotação orçamentária com aprovação na câmara de vereadores. Apenas o processo de aprovação da dotação na câmara levou aproximadamente 3 meses. O processo foi para a câmara em dezembro de 2018 e o mesmo só foi aprovado final de fevereiro de 2019.

2 - Paralelamente durante a etapa da dotação, os Termos de Referência para licitação foram desenvolvidos. Na etapa de licitação, também houveram atrasos em virtude de que os processos necessitaram de análise minuciosa, ambos com diversos componentes técnicos que envolveram mais pessoas para confecção dos editais.

Após análises dos departamentos competentes houve a publicação dos editais. Em que, foram respeitados os prazos legais para publicação.

- Licitação para aquisição de luminárias - Pregão realizado no dia 17/05/2019;

- Licitação para os serviços de medição e verificação - Pregão realizado no dia 30/05/2019;

Após a realização dos pregões, empresas participantes entraram pedidos de recurso administrativo em ambas as licitações, o que gerou mais atrasos, pois foi necessário aguardar novamente os prazos legais até homologar os processos.

- Homologação do processo das luminárias - 05/07/2019; (liberação para efetuar os pedidos apenas dia 10/07/2019);

- Homologação do processo do serviço de medição e verificação - 24/07/2019;

3 - Após a homologação dos processos e assinaturas dos contratos, os serviços e materiais foram solicitados. As empresas enviaram a demanda para os fabricantes, e posteriormente produção. As primeiras luminárias chegaram no Município no inicio de agosto de 2019. Apenas uma parcela do total das luminárias.

4 - O recurso era liberado apenas após medição da Eletrobras dos pontos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

(luminária e braço) instalados. O cronograma era composto da seguinte forma:
Etapa 1 - liberação de 10% do recurso, após medição do sistema convencional de vapor de sódio e instalação das luminárias e relatório de acompanhamento físico e financeiro;
Etapa 2 - liberação de 40% do recurso, após instalação proporcional ao montante adquirido relatório de acompanhamento físico e financeiro;
Etapa 3 - liberação de 40% do recurso, após instalação, verificação pela equipe da Eletrobras e relatório de acompanhamento físico e financeiro,
Etapa 4 - liberação de 10% do recurso, após instalação, relatório de acompanhamento físico e financeiro, relatório de medição e verificação;
Desta forma não foi possível adquirir o total de luminárias de uma única vez, pois seguimos os cronogramas físicos e financeiros;
Mesmo após receber o recurso e efetuar os pedidos, algumas empresas demoraram para entregar os materiais, fato que também contribuiu para a execução total do cronograma físico;
5 - Outra questão e quanto a equipe reduzida para instalação das luminárias. Duas equipes trabalharam ininterruptamente durante o período noturno e nos finais de semana efetuando a instalação das luminárias. (Ressaltamos que em 2019 o município fez a aquisição de outro veículo destinado a este tipo de serviço);

Foram instaladas 1546 luminárias até o prazo final (dezembro de 2019) o que correspondeu a 87,9% do total do projeto. O respectivo valor referente ao total de pontos não instalados, teve que ser devolvido a Eletrobras, pois houve o encerramento do termo de cooperação técnica entre o Município de Pato Branco e a Eletrobras.

Contudo, foram cumpridos os contratos com as empresas fornecedoras de luminárias LED, o qual o Município efetuou contrapartida desta parcela para concluir a obra.

Proposição nº 637/2020

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal para que envie maiores informações sobre o Projeto de Lei nº 68/2020, que autoriza o Executivo Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 61.975,94 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Resposta: Ultimo contrato realizado e executado com objeto para melhorias no Parque de Exposições é o contrato nº 154/2018. O valor de devolução é referente ao não utilizado disponível no convenio.

Proposição nº 658/2020

Requerem ao setor competente que informe os motivos para devolução do saldo remanescente provenientes do Convênio nº 849255/2017, destinado para pavimentação asfáltica especificado no Projeto de Lei nº 69/2020, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 20.978,73.

Resposta: Valor referente ao desconto dado pela empresa no processo licitatório.

Atenciosamente

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DELIBERAÇÃO nº 066/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de Agosto de 2017, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Resolução nº 19/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013

Considerando a Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que cria o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e o Incentivo do Programa Família Paranaense,

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1° Pela aprovação do **Incentivo Família Paranaense – IFP -AE**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios de Adesão Espontânea pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2° O Incentivo Família Paranaense – IFP- AE compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

§1º As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias, levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O IFP - AE será repassado aos municípios de Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, que fizerem a pactuação e/ou repactuação com entrega do Termo de Adesão no Escritório Regional da SEDS até a data de 28/07/2017.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, conforme modelo, anexo I.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com envio de cópia da resolução publicada.

§1º Os municípios deverão enviar os documentos para o processo de adesão aos Escritórios Regionais da SEDS até o dia **15/09/2017.**

§2º Os Escritórios Regionais da SEDS deverão enviar os documentos protocolados e analisados, com parecer a respeito da execução dos serviços do município, à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense até o dia **29/09/2017.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 7° O recurso a ser utilizado para o IFP - AE será de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2017 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) da fonte 257 – Detran - referente ao Superavit 2016 e R$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) referente ao reembolso financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 8º O repasse do IFP - AD será realizado de acordo com o desenvolvimento do município no Programa Família Paranaense, mensurado pelo Índice de Aderência do mês de julho, sendo que o município que atingir 60% (sessenta por cento) ou mais do Índice receberá o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o município que estiver abaixo desse percentual receberá o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

I- Materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);

II- Serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social, Capacitação para equipe do SUAS);

III- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para equipe do SUAS; Instrutores/oficineiros para execução dos serviços tipificados na política Assistência Social; Serviços Gráficos, Manutenção e Pequenos Reparos nos equipamentos da política de Assistência Social, em propriedade do município);

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

IV- Pagamento da equipe de referência do SUAS;

V- Benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;

VI- Pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS.

Art. 10. Para cumprimento do disposto no Art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I- Eletroeletrônicos;

II- Veículos;

III- Mobiliário em geral;

IV- Equipamentos de informática;

V- Eletrodomésticos.

Art. 11. São vedadas despesas com:

I- Cargo Comissionado;

II- Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV- Ações que não sejam da Política de Assistência Social (tais como: habitação, trabalho, etc).

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual, conforme anexo II.

§1º O município deverá realizar **prestação de contas parcial** com envio dos documentos para o ER na data de 25/05/2018.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

I - Para a prestação de contas parcial, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado integralmente pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II - No caso em que houver saldo superior a 50% (cinquenta por cento) o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, aprovada pelo CMAS, com envio da cópia da resolução publicada;

III - Extratos financeiros da data de recebimento do recurso até a prestação de contas parcial;

IV - Devido a fonte de recurso ser financiamento internacional (BID) o município deve priorizar sua execução, no prazo máximo de doze meses, após seu recebimento.

§2º O município deverá fazer prestação de contas final, após o uso de todo recurso, doze meses após o seu recebimento, com envio dos documentos para o ER;

I- Para a prestação de contas final, o município deverá enviar o Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com envio de cópia da resolução publicada;

II- Extratos financeiros da data da prestação de contas parcial até a prestação de contas final;

III- Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense;

IV- Na prestação de contas final o município deve comprovar por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) Cumprir com o percentual mínimo do Índice de Aderência ao Programa (60%), no momento da prestação de contas final.

V- Na prestação de contas final a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis, para comprovação dos itens dispostos nas alíneas do inciso IV;

VI- Para subsidiar os municípios no processo de monitoramento, a SEDS apresentará no Sistema do Programa Família Paranaense o detalhamento do Índice de Aderência para acompanhamento dos municípios.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 20
Visto

Art. 13. Nos casos em que o CMAS aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira Final, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, com prazos para que as ressalvas sejam resolvidas. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

Art. 14. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Fundo do Idoso) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório Parcial e Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Programa Família Paranaense, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de agosto de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

I - Dados de Identificação

1.1	ORGÃO PROPONENTE (Prefeitura)	
1.1.1	Nome:	*Prefeitura Municipal de*
1.1.2	Nível de Gestão:	
1.1.3	CNPJ:	
1.1.4	Prefeito:	
1.1.5	Cidade:	
1.1.6	UF:	
1.1.7	Endereço:	
1.1.8	CEP:	
1.1.9	Telefone:	
1.1.10	Fax:	
1.1.11	Email:	

1.2	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)	
1.2.1	Nome:	
1.2.2	CNPJ:	
1.2.3	Gestor:	
1.2.4	Endereço:	
1.2.5	CEP:	
1.2.6	Telefone:	
1.2.7	Fax:	
1.2.8	Email:	

1.3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.3.1	Nome:	
1.3.2	CNPJ:	
1.3.3	Vínculo Institucional:	
1.3.4	Telefone:	
1.3.5	Ato de Criação:	
1.3.6	Número do Ato:	
1.3.7	Data Assinatura:	
1.3.8	Data Publicação:	

1.4	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1.4.1	Nome:	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	
1.4.3	Endereço:	
1.4.4	CEP:	
1.4.5	Telefone:	
1.4.6	Email:	

1.4.7	Conselheiros					
Nome		CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termino

Câmara Mun. de P.
Fls. 23

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I – DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO – INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

II – Proposta de Atendimento Físico

Referência de Pactuação: 80 famílias

2.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Previsão
2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
2.1.1.1	Família	
2.1.2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
2.1.2.1	Crianças de Até 6 Anos	
2.1.2.2	Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos	
2.1.2.3	Adolescentes e Jovens 15 a 17 Anos	
2.1.2.4	Idosos	
2.1.2.5	Jovens de 17 a 29 Anos	
2.1.2.6	Pessoas de 29 a 59 Anos	
2.1.3	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	
2.1.3.1	Idosos	
2.1.3.2	Pessoas com Deficiência	

2.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Previsão
2.2.1	Média Complexidade	
2.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)	
2.2.1.1.1	Família	
2.2.1.1.2	Indivíduos	
2.2.1.2	Serviço Especializado em Abordagem Social	
2.2.1.2.1	Crianças	
2.2.1.2.2	Adolescentes	
2.2.1.2.3	Jovens	
2.2.1.2.4	Adultos	
2.2.1.2.5	Idosos	
2.2.1.2.6	Família	
2.2.1.3	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
2.2.1.3.1	Adolescentes	
2.2.1.3.2	Jovens	
2.2.1.4	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	
2.2.1.4.1	Pessoas com Deficiência	
2.2.1.4.2	Idosos	
2.2.1.4.3	Família	
2.2.1.5	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
2.2.1.5.1	Jovens	
2.2.1.5.2	Adultos	
2.2.1.5.3	Idosos	
2.2.1.5.4	Família	
2.2.2	Alta Complexidade	
2.2.2.1	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:	
2.2.2.1.1	Abrigo Institucional	
2.2.2.1.1.1	Indivíduos em Situação de Rua	
2.2.2.1.1.2	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.1.1.3	Adultos e Famílias	
2.2.2.1.1.4	Mulheres	
2.2.2.1.1.5	Idosos	
2.2.2.1.2	Casa-Lar	
2.2.2.1.2.1	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.1.2.2	Idosos	
2.2.2.1.3	Casa de Passagem	
2.2.2.1.3.1	Adultos e Famílias	
2.2.2.1.3.2	Indivíduos em Situação de Rua	
2.2.2.1.4	Residência Inclusiva	
2.2.2.1.4.1	Jovens e Adultos com Deficiência	
2.2.2.2	Serviço de Acolhimento em República	
2.2.2.2.1	Jovens	
2.2.2.2.2	Adultos	
2.2.2.2.3	Idosos	
2.2.2.3	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	
2.2.2.3.1	Crianças e Adolescentes	
2.2.2.4	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências	
2.2.2.4.1	Família	
2.2.2.4.2	Indivíduos	

2.3	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Previsão
2.3.1	Auxílio Natalidade	
2.3.1.1	Indivíduos	
2.3.1.2	Família	
2.3.2	Auxílio Funeral	
2.3.2.1	Indivíduos	
2.3.2.2	Família	
2.3.3	Vulnerabilidade Temporária	
2.3.3.1	Família	
2.3.3.2	Indivíduos	
2.3.4	Calamidade Pública	
2.3.4.1	Indivíduos	
2.3.4.2	Família	

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

III - Previsão de Execução de Despesas

3.1	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Custeio	Capital / Investimento	RH
3.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
3.1.2	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
3.1.3	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas			

3.2	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Custeio	Capital / Investimento	RH
3.2.1	Média Complexidade			
3.2.1.1	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)			
3.2.1.2	Serviço Especializado em Abordagem Social			
3.2.1.3	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC			
3.2.1.4	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias			
3.2.1.5	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua			
3.2.2	Alta Complexidade			
3.2.2.1	Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:			
3.2.2.1.1	*Abrigo Institucional			
3.2.2.1.2	*Casa-Lar			
3.2.2.1.3	*Casa de Passagem			
3.2.2.1.4	*Residência Inclusiva			
3.2.2.2	Serviço de Acolhimento em República			
3.2.2.3	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			
3.2.2.4	Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências			

3.3	APRIMORAMENTO DA GESTÃO	Custeio	Capital / Investimento
3.3.1	Gestão de serviços;		
3.3.2	Gestão e organização do SUAS;		
3.3.3	Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;		
3.3.4	Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria;		
3.3.5	Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;		
3.3.6	Gestão da informação do SUAS;		
3.3.7	Implementação da vigilância socioassistencial;		
3.3.8	Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;		
3.3.9	Gestão financeira dos fundos de assistência social;		
3.3.10	Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola;		
3.3.11	Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e		
3.3.12	Monitoramento do SUAS;		

3.4	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Custeio
3.4.1	Auxílio Natalidade	
3.4.2	Auxílio Funeral	
3.4.3	Vulnerabilidade Temporária	
3.4.4	Calamidade Pública	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

IV - Resumo Executivo

4.1	VALOR A SER RECEBIDO - 12 meses	Valor R$	%
4.1.1	Valor Total a ser recebido pelo FEAS:	R$ -	
4.1.2	Valor Total a ser recebido pelo FNAS:	R$ -	
4.1.3	Recursos Próprios a serem alocados no Fundo:	R$ -	
4.1.4	Total de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:	R$ -	

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

ANEXO I - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
PLANO DE AÇÃO - INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
EXECUÇÃO 12 MESES

	PARECER
5.1.1	(digite o texto aqui)

5.2	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:			
5.2.1	☐ Favorável		5.2.2 ☐	Desfavorável
5.3	DATA DA REUNIÃO:			
5.4	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:			
5.5	Nº ATA REUNIÃO:			

VI. DECLARAÇÃO

6.1 DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Nome do Prefeito (Assinatura e Carimbo)	Nome do Gestor da Assistência Social (Assinatura e Carimbo)

Câmara Mun. de Pato Fls 27

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
I - Dados de Identificação

1.1	**ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)**	
1.1.1	Nome:	*Prefeitura Municipal de*
1.1.2	Nível de Gestão:	
1.1.3	CNPJ:	
1.1.4	Prefeito:	
1.1.5	Cidade:	
1.1.6	UF:	
1.1.7	Endereço:	
1.1.8	CEP:	
1.1.9	Telefone:	
1.1.10	Fax:	
1.1.11	Email:	

1.2	**ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Secretaria ou órgãos congêneres)**	
1.2.1	Nome:	
1.2.2	CNPJ:	
1.2.3	Gestor:	
1.2.4	Endereço:	
1.2.5	CEP:	
1.2.6	Telefone:	
1.2.7	Fax:	
1.2.8	Email:	

1.3	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
1.3.1	Nome:	
1.3.2	CNPJ:	
1.3.3	Vínculo Institucional:	
1.3.4	Telefone:	
1.3.5	Ato de Criação:	
1.3.6	Número do Ato:	
1.3.7	Data Assinatura:	
1.3.8	Data Publicação:	

1.4	**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
1.4.1	Nome:	
1.4.2	Secretário(a) Executivo(a):	
1.4.3	Endereço:	
1.4.4	CEP:	
1.4.5	Telefone:	
1.4.6	Email:	

1.4.7 Conselheiros

Nome	CPF	Cargo	Duração mandato	Data Início	Data Termino

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 28
Visto

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

II - Execução da Proposta de Atendimento Físico*

2.1	**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**			
2.1.1	**Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.1.1.1	Família			#DIV/0!
2.1.2	**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.1.2.1	Crianças de Até 6 Anos			#DIV/0!
2.1.2.2	Crianças e Adolescentes 6 a 15 Anos			#DIV/0!
2.1.2.3	Adolescentes e Jovens 15 a 17 Anos			#DIV/0!
2.1.2.4	Idosos			#DIV/0!
2.1.2.5	Jovens de 17 a 29 Anos			#DIV/0!
2.1.2.6	Pessoas de 29 a 59 Anos			#DIV/0!
2.1.3	**Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.1.3.1	Idosos			#DIV/0!
2.1.3.2	Pessoas com Deficiência			#DIV/0!
2.2	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**			
2.2.1	**Média Complexidade**			
2.2.1.1	**Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.1.1	Família			#DIV/0!
2.2.1.1.2	Indivíduos			#DIV/0!
2.2.1.2	**Serviço Especializado em Abordagem Social**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.2.1	Crianças			#DIV/0!
2.2.1.2.2	Adolescentes			#DIV/0!
2.2.1.2.3	Jovens			#DIV/0!
2.2.1.2.4	Adultos			#DIV/0!
2.2.1.2.5	Idosos			#DIV/0!
2.2.1.2.6	Família			#DIV/0!
2.2.1.3	**Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.3.1	Adolescentes			#DIV/0!
2.2.1.3.2	Jovens			#DIV/0!
2.2.1.4	**Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.4.1	Pessoas com Deficiência			#DIV/0!
2.2.1.4.2	Idosos			#DIV/0!
2.2.1.4.3	Família			#DIV/0!
2.2.1.5	**Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.1.5.1	Jovens			#DIV/0!
2.2.1.5.2	Adultos			#DIV/0!
2.2.1.5.3	Idosos			#DIV/0!
2.2.1.5.4	Família			#DIV/0!
2.2.2	**Alta Complexidade**			
2.2.2.1	**Serviço de Acolhimento Institucional nas seguintes modalidades:**			
2.2.2.1.1	**Abrigo Institucional**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.1.1	Indivíduos em Situação de Rua			#DIV/0!
2.2.2.1.1.2	Crianças e Adolescentes			#DIV/0!
2.2.2.1.1.3	Adultos e Famílias			#DIV/0!
2.2.2.1.1.4	Mulheres			#DIV/0!
2.2.2.1.1.5	Idosos			#DIV/0!
2.2.2.1.2	**Casa-Lar**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.2.1	Crianças e Adolescentes			#DIV/0!
2.2.2.1.2.2	Idosos			#DIV/0!
2.2.2.1.3	**Casa de Passagem**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.3.1	Adultos e Famílias			#DIV/0!
2.2.2.1.3.2	Indivíduos em Situação de Rua			#DIV/0!
2.2.2.1.4	**Residência Inclusiva**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.1.4.1	Jovens e Adultos com Deficiência			#DIV/0!
2.2.2.2	**Serviço de Acolhimento em República**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.2.1	Jovens			#DIV/0!
2.2.2.2.2	Adultos			#DIV/0!
2.2.2.2.3	Idosos			#DIV/0!
2.2.2.3	**Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.3.1	Crianças e Adolescentes			#DIV/0!
2.2.2.4	**Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências**	**Previsão**	**Executado**	**%**
2.2.2.4.1	Família			#DIV/0!
2.2.2.4.2	Indivíduos			#DIV/0!

* Considerar as ações previstas no Plano de Ação 2016, na Previsão de Atendimento Físico, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Câmara Mun. de Palo
Fls. 30
Visto

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

II - Execução da Proposta de Atendimento Físico*

2.3	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
2.3.1	Auxílio Natalidade	Previsão	Executado	%
2.3.1.1	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.1.2	Família			#DIV/0!
2.3.2	Auxílio Funeral	Previsão	Executado	%
2.3.2.1	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.2.2	Família			#DIV/0!
2.3.3	Vulnerabilidade Temporária	Previsão	Executado	%
2.3.3.1	Família			#DIV/0!
2.3.3.2	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.4	Calamidade Pública	Previsão	Executado	%
2.3.4.1	Indivíduos			#DIV/0!
2.3.4.2	Família			#DIV/0!

* Considerar as ações previstas no Plano de Ação 2016, na Previsão de Atendimento Físico, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 31
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

III - Resumo Executivo

3.	Repasses Recebidos	Valor R$	%
3.1	Valor Total Repassado pelo FEAS:	R$ -	#DIV/0!
3.2	Valor Total Repassado pelo FNAS:	R$ -	#DIV/0!
3.3	Recursos Próprios alocados no Fundo:	R$ -	#DIV/0!
3.4	Total de Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social:	R$ 0,00	#DIV/0!

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Câmara Mun. de Pato
Fls. 32
Visto

ANEXO II - DELIBERAÇAO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA
IV. RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA

4.1 MUNICÍPIO:

4.2 MODALIDADE: INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ADESÃO ESPONTÂNEA - IFP AE

4.3 RELAÇÃO GERAL DE DESPESAS REALIZADAS

#	CNPJ/CPF	Credor / Servidor	Tipo de Despesa*			Modalidade de Licitação	Nº Empenho	Nº NF	Nº Ordem de Pagamento	Data do Pagamento	Valor R$
			Custeio	Capital	RH						
1											R$ -
2											R$ -
3											R$ -
4											R$ -
5											R$ -
6											R$ -
7											R$ -
8											R$ -
9											R$ -
10											R$ -

* Considerar os tipos de despesas previstos no Plano de Ação 2016, na aba Previsão de Execução de Despesa, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

4.3.1 RELAÇÃO DETALHADA DE DESPESAS COM CUSTEIO

#	Descrição do item adquirido	Serviço/ação atendida	Nº NF	Quantidade	Valor unitário R$	Valor Total R$
1						R$ -
2						R$ -
3						R$ -
4						R$ -
5						R$ -
6						R$ -
7						R$ -
8						R$ -
9						R$ -
10						R$ -
			SUB TOTAL - DESPESAS CUSTEIO			R$ 0,00

4.3.2 RELAÇÃO DETALHADA DE DESPESAS COM CAPITAL/INVESTIMENTO

#	Nº da Placa Patrimonial	Bens adquiridos	Local origem / Local utilizado	Nº NF	Valor R$

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

	Aprimoramento da Gestão	Execução*
1	Gestão de serviços	( ) Sim / ( ) Não
2	Gestão e organização do SUAS	( ) Sim / ( ) Não
3	Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistencias	( ) Sim / ( ) Não
4	Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil Sem Miséria	( ) Sim / ( ) Não
5	Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social	( ) Sim / ( ) Não
6	Gestão da informação do SUAS	( ) Sim / ( ) Não
7	Implementação da vigilância socioassistencial	( ) Sim / ( ) Não
8	Apoio técnico e operacional aos conselhos de assist. social, observado o percentual mínimo fixado	( ) Sim / ( ) Não
9	Gestão financeira dos fundos de assistência social	( ) Sim / ( ) Não
10	Gestão articulada e integrada com o Programa BPC na Escola	( ) Sim / ( ) Não
11	Gestão e organização da rede de serviços assistenciais	( ) Sim / ( ) Não
12	Monitoramento do SUAS	( ) Sim / ( ) Não

* Considerar os itens previstos no Plano de Ação 2016, na Previsão de Execução de Despesa, disponível para consulta no Sistema Fundo a Fundo - SIFF.

V. DECLARAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS AO CMAS

5.1 DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Nome do Prefeito
(Assinatura e Carimbo)

Nome do Gestor da Assistência Social
(Assinatura e Carimbo)

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

ANEXO II - DELIBERAÇÃO 066/2017
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE - ADESÃO ESPONTÂNEA

VI. PARECER DO CONSELHO

6.1	Foram observados, na execução das atividades com recursos do IFP AE, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública?
6.1.1	( ) Sim 6.1.2 ( ) Não
6.1.3	Comentário: (digite o texto aqui)

6.2	Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Deliberação nº XX/2017-CEAS que regulamenta o IFP AE?
6.2.1	( ) Sim 6.2.2 ( ) Não
6.2.3	Comentário: (digite o texto aqui)

6.3	Segundo a avaliação do CMAS, o Orgão Gestor realiza uma adequada gestão dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, de acordo com a legislação aplicável nestas áreas?
6.3.1	( ) Sim 6.3.2 ( ) Não
6.3.3	Comentário: (digite o texto aqui)

6.4	Tipo de Resolução/Deliberação
6.4.1	( ) Aprovação Total
6.4.2	( ) Aprovação Parcial
6.4.3	( ) Reprovação Total

6.5	CONCLUSÃO DA ANÁLISE:
6.5.1	[ ] Favorável 6.5.2 [ ] Desfavorável
6.6	DATA DA REUNIÃO:
6.7	Nº RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO:
6.8	Nº ATA REUNIÃO:

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 35
Visto

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE ADESÃO

AO INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA

A **Secretaria de Assistência Social** ou órgão gestor da Assistência Social do **Município de** _____, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a)**_____, e pelo(a) **Secretário(a) de Assistência Social ou congênere** _____, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do **Incentivo Adesão Espontânea – IFV-AE**, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social e,

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, inserido pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011;

A Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei nº 8.742/1993 e dá outras providências;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 36

O Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544/2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013, de 06 de setembro de 2013, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense;

Considerando o Contrato nº 3129/OC-BR firmado em agosto de 2014, entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

Considerando a Resolução nº 009/2017 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova o Incentivo Adesão Espontânea;

A Deliberação nº 066/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Incentivo Adesão Espontânea;

ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE ADESÃO ESPONTÂNEA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ ao **INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA – IFP-AE,** para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I- Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Adesão Espontânea, no Sistema Fundo a Fundo, conforme modelo constante no Anexo I da Deliberação nº 66/2017 CEAS/PR, indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 37

II- Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar cópia das Resoluções/Deliberações publicadas, conforme previsto no artigo 6º da Deliberação nº 66/2017 CEAS/PR;

III- Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 066/2017 – CEAS/PR;

IV- Manter o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, com a estrutura necessária para garantia de acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

V- Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VI- Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com o porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VII- Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para execução dos Benefícios Eventuais, o município deverá enviar cópia do ato que regulamenta o Benefício previsto no Plano de Ação, junto ao processo de adesão do IFP AE, ou nos processos de Prestação de Contas parcial e/ou final, caso seja necessário prazo para regulamentação;

VIII- Atualizar o Cadastro Único – CadÚnico das famílias incluídas sempre que preciso ou solicitado pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS;

IX- Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

X- Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 38
Visto

XI- Inserir o Incentivo Adesão Espontânea – IFP AE no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico-Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

XII- Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão de obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIII- Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV- Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

XV- Cumprir o disposto no art. 12, § 2º, inciso IV, alíneas a, da Deliberação 066/2017 do CEAS; e

XVI- Monitorar as ações do Programa Família Paranaense e do Incentivo Adesão Espontânea, por meio do Painel de Monitoramento disponível no Sistema do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO,** quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

VII- Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

VIII- Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

IX- Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

X- Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

XI- Repassar o recurso, no valor de xxxxx (xxxxxx), em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no mês de novembro de 2017; e

XII- Confirmar o atendimento de no mínimo 80 (oitenta) famílias referenciadas no Plano de Ação do Incentivo Adesão Espontânea, por meio do Plano de Ação Intersetorial das Famílias, no sistema do Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo implicará na suspensão de futuros repasses vinculados ao Programa Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Curitiba, xxx de xxxxxxxxx de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Prefeito(a) Municipal

(incluir nome e carimbo)

Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou congênere

(incluir nome e carimbo)

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1455/2020
Data: 04/06/2020 - Horário: 09:40
Legislativo - PCOF 76/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2020

Proponente: Executivo Municipal
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização a fim de abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

O recurso é de superávit financeiro do exercício anterior, junto a Secretaria de Assistência Social, sendo devolvido o saldo remanescente do Programa Incentivo Adesão Espontânea recebido através do Incentivo Família Paranaense e Adesão Espontânea.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável a tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 01 de junho de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

PROJETO DE LEI Nº 61/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	982,61

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	982,61

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	982,61

Total	982,61

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	982,61

Total	982,61

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.530, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	982,61

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	982,61

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	982,61
Total		982,61

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	982,61
Total	982,61

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:1F25836B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2020. Edição 2034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 43 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.705, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.530, de 17 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	982,61

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	982,61

Art. 3º Fica criada nova ação e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	982,61
Total		982,61

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	982,61
Total	982,61

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:1155F7D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2020. Edição 2034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.703, DE 15 DE JUNHO DE 2020
Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.451, de 26 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0015	Arrecadação de Receitas	20.000,00
0014	Controle Contábil Geral	40.000,00
0013	Administração de Recursos Humanos	30.000,00
0040	Promover a Cultura	600.000,00
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	650.000,00
0015	Arrecadação de Receitas	-50.000,00
0029	Extensão Rural	-520.000,00
0024	Limpeza Pública	-400.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-100.000,00
0025	Desenvolvimento Tecnológico	-200.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.350/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.019	Manutenção da Coordenadoria da Tributação e Fiscalização	20.000,00
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Contabilidade	40.000,00
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	30.000,00
2.160	Manutenção das Atividades e Datas Comemorativas	600.000,00
1.036	Canalização e construção de muros de pedras em rios e córregos do município	250.000,00
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	400.000,00
2.019	Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	-50.000,00
2.273	PRODEAGRO	-150.000,00
2.274	PRODECON	-340.000,00
2.004	Manutenção das atividades da limpeza, coleta e processamento da lixo	-400.000,00
2.324	Manutenção das atividades do Departamento do Esporte e Lazer	-100.000,00
2.294	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	-100.000,00
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	-100.000,00
2.269	Manter atividades do Departamento da Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	-100.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

1

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria da Tributação e Fiscalização	
3.3.90.93 – 510 (276)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	20.000,00

05.04	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0014	Controle Contábil Geral	
2.018	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Contabilidade	
3.3.90.93 – 000 (299)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	40.000,00

05.05	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Administração	
04.128	Formação de Recursos Humanos	
04.128.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.012	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.93 – 510 (313)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	30.000,00

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.160	Manutenção das Atividades e Datas Comemorativas	
3.3.90.39 – 000 (466)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.544	Recursos Hídricos	
18.544.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
1.036	Canalização e Construção de muros de pedras em rios e córregos do município	
4.4.90.51 – 000 (855)	Obras e Instalações	250.000,00

2

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0024	Limpeza pública	
2.385	Manutenção do Aterro Sanitário	
3.3.90.39 – 511 (910)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
Total		1.370.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima com base na conta dos recursos da anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.129	Administração de Receitas	
04.129.0015	Arrecadação de Receitas	
2.019	Manutenção da Coordenadoria da Tributação e Fiscalização	
3.1.90.11 – 510 (255)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-50.000,00

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Extensão Rural	
2.273	PRODEAGRO	
3.3.90.39 – 000 (788)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-150.000,00
2.274	PRODECON	
3.3.90.30 – 000 (751)	Material de Consumo	-170.000,00
3.3.90.39 – 000 (790)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-170.000,00
	Sub total	-340.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.004	Manutenção das atividades da limpeza, coleta e processamento do lixo	
4.4.90.52 – 511 (908)	Equipamentos e Material Permanente	-400.000,00

3

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Deporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.324	Manutenção das atividades do Departamento do Esporte e Lazer	
3.3.50.43 – 000 (249)	Subvenções Sociais	-100.000,00

2.294	Apoio ao Programa Cidade do Idoso	
3.3.90.39 – 000 (547)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00

Código	Especificação	Valor R$
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
17.03	DEPARTAMENTO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Tecnológico	
2.243	Manutenção do Departamento de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	
3.3.90.30 – 000 (993)	Material de Consumo	-100.000,00

17.04	DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	
19	Ciência e Tecnologia	
19.573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
19.573.0025	Desenvolvimento Tecnológico	
2.269	Manter atividades do Departamento da Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.39 – 000 (1307)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-100.000,00

Total	-1.370.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.530, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

4

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	982,61

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	982,61

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	982,61

Total	982,61

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	982,61

Total	982,61

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.705, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.530, de 17 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

5

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	982,61

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	982,61

Art. 3º Fica criada nova ação e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IFP - AE	
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	982,61

Total	982,61

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	982,61

Total	982,61

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.531, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 341.653,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	341.653,39

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	341.653,39

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recursa e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 341.653,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

6

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
04.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.3.90.93 – 961	Indenizações e Restituições	341.653,39

Total	341.653,39

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS	341.653,39

Total	341.653,39

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.706, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 341.653,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.531, de 17 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

7

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	341.653,39

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	341.653,39

Art. 3º Fica criada nova Fonte de Recursa e aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 341.653,39 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
04.03	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	
25	Energia	
25.752	Energia Elétrica	
25.752.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.023	Manutenção e ampliação da rede de iluminação publica	
3.3.90.93 – 961	Indenizações e Restituições	341.653,39

Total	341.653,39

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
961 - Termo de Cooperação Técnica TCT PRF-003/2018 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS	341.653,39

Total	341.653,39

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.532, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 61.975,94 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal abrir o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	61.975,94

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	61.975,94

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 61.975,94 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	

8

23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
3.3.90.93 – 910	Indenizações e Restituições	61.975,94

Total	61.975,94

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
910 - Revitalização do Parque de Exposições, no Município de Pato Branco, R$ 282.500,00 - Convênio 846853/2017	61.975,94
Total	61.975,94

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.707, DE 17 DE JUNHO DE 2020
Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 61.975,94 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.532, de 17 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual), do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0026	Incentivo a Atividade Comercial	61.975,94

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	61.975,94

Art. 3º Fica criada nova ação e a abertura no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recursa Vinculada no valor de R$ 61.975,94 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.691	Promoção Comercial	
23.691.0026	Incentivo a Atividade Comercial	
2.049	Manutenção e reforma do Centro Regional de Eventos	
3.3.90.93 – 910	Indenizações e Restituições	61.975,94

9

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

PLO 61/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 43/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 982,61 (novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos).
(Com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria de Assistência Social. O valor será destinado para devolução de saldo remanescente do Programa Incentivo Adesão Espontânea, em virtude da execução da totalidade da Deliberação nº 66/2017 do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, recebido através do Incentivo Família Paranaense e Adesão Espontânea, conforme Ata nº 19/2019 e Resolução nº 21/2019 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social onde é aprovado a prestação de contas final dos recursos da Adesão Espontânea referente aos atendimentos do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à família e do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 840/2020 **Data de entrada:** 17 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 22 de abril de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de abril de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de junho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de junho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 288/2020/DL, 17 de junho de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5530, de 17 de junho de 2020. Decreto nº 8705, de 17 de junho de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7661, de 19 de junho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/6/2020. Edição nº 2034.